

## REQUERIMENTO (Apoios à floricultura)

O Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, anunciou recentemente que passaria a subsidiar a exportação de flores, designadamente a colocação de Próteas em mercados externos.

Foi afirmado pelo Senhor Secretário Regional que as ajudas serão no montante de 10 e 13%, conforme se trate de produtores individuais ou de organizações de produtores, e que vigorarão no período de Janeiro a Dezembro do próximo ano, tendo sido o seu estabelecimento precedido de negociações no âmbito do POSEIMA.

Ora, considerando:

- Que o Regulamento 1453/2001, do Conselho, (POSEIMA) foi publicado em 27 de Julho de 2001, tendo entrado em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação;
- Que o mesmo Regulamento institui no seu artigo 6º as ajudas agora anunciadas, fixando, desde logo, os seus montantes (os referidos 10 e 13% do valor da mercadoria, entregue na zona de destino) e os quantitativos de produto elegível (até 3.000 t por produto e por ano);
- Que no mesmo artigo se estipula que no caso das plantas e flores a ajuda não fica subordinada à celebração de contratos de campanha;
- Que as ajudas são integralmente suportadas pelos fundos comunitários, não representando, portanto, qualquer encargo para o orçamento regional, muito menos um subsídio atribuído pelo Governo Regional;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, venho requerer ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas o esclarecimento das seguintes questões:

- a) Quais as razões pelas quais estas ajudas ainda não foram utilizadas e só agora, passados mais de dois anos sobre o seu estabelecimento, o Governo Regional anuncia a respectiva implementação;
- b) Quais as negociações a que as referidas ajudas foram agora submetidas no âmbito do POSEIMA, uma vez que o respectivo Regulamento já as havia estabelecido e quantificado, e em que medida essas mesmas negociações foram a causa de qualquer atraso na sua aplicação;
- c) Por que razão a sua execução foi diferida para Janeiro de 2004, tendo ainda sido estabelecida uma limitação temporal de aplicação, não prevista no Regulamento que as instituiu.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 2003

O Deputado Regional

(Luís Henrique Sequeira de Medeiros)